

Lampo Bom

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação Cristã Lar Colméia, ora designada simplesmente de LAR COLMÉIA, é associação civil de direito privado, de caráter social e educacional, apartidária e sem fins econômicos.

Parágrafo Único: O LAR COLMÉIA foi fundado em 14 de junho de 1993 com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O LAR COLMÉIA tem sede e foro no município de Campo Bom/RS, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 545, Bairro Imigrante.

Parágrafo Único. A entidade, por deliberação de sua Diretoria, poderá instalar tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, no mesmo município da sua sede, assim como em outros municípios diversos, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Art. 3°. O Lar Colméia, tem por finalidades:

- a) Desenvolver Serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social;
- b) Promover a proteção e formação humana integral, de acordo com princípios cristãos, contando com o auxílio de instituições parcerias;
- c) Executar serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, seja de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma gratuita aos usuários da Política de Assistência Social, e de caráter continuado, permanente e prolongado;
- d) Desenvolver o programa de acolhimento institucional, adotando os princípios de: desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, atendimento personalizado e em pequenos grupos, participação na comunidade local, não desmembramento de grupos de irmãos, preservação dos vínculos familiares, etc., em conformidade com o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os direitos sociais, com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- f) Desenvolver atividades nas áreas de assistência social, educação, esporte e cultura;
- g) Realizar o acompanhamento social e pedagógico das crianças e adolescentes acolhidas, assim como propiciar orientação religiosa cristã, atividades culturais, esportivas e de lazer;

1/1

- h) Propiciar educação/profissionalização, com propósito de promover inserção no mercado de trabalho visando a autonomia, com qualidade de vida e reintegração social;
- Celebrar termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, contratos, intercâmbios, com outras instituições, públicas ou privadas;
- j) Administrar e manter projetos que visem à formação, o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade social;
- k) Promover o serviço voluntariado, visando à participação de pessoas da comunidade no processo educativo e social assim como a qualificação dos serviços prestados;
- Organizar e promover congressos, seminários, paineis, oficinas, fóruns de debates, pesquisas, cursos e capacitações na concretização de suas finalidades institucionais, assim como a outras instituições interessadas;

Parágrafo Único: Os usuários da Política de Assistência Social não realizarão contribuição sob nenhuma forma.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

- Art. 4°. A Associação LAR COLMÉIA é constituída por número ilimitado de associados que poderão participar da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas aportadoras ou não de capital, contanto que possuam objetivos sintonizados com os fins consignados no artigo 3° deste estatuto, podendo se enquadrar nas seguintes categorias de Associados:
 - Associado Contribuinte;
 - II. Associado Voluntário:
- III. Associado Efetivo.
- Art. 5°. É Associado Contribuinte, os aportadores de capital, por meio de contribuição periódica, espontânea, sem exigência de valor fixado pela Associação.
- Art. 6°. É Associado Voluntário, os que participarem das atividades do LAR COLMÉIA por meio da execução de serviços diversos, estando isento de pagamentos e contribuições.
- Art. 7º. É Associado Efetivo, os associados contribuintes ou voluntários, que tenham participado das atividades do LAR COLMÉIA, por prazo não inferior a seis (06) meses, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria, salvo as exceções previstas neste estatuto.
- Parágrafo 1º. A Diretoria pode deliberar no sentido de admitir o associado contribuinte ou voluntário como efetivo, sem a exigência do cumprimento do prazo de seis (06) meses estipulado no caput, quando houver interesse e

2



necessidade da Diretoria em convocá-lo para integrar a Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo 2º. Somente os associados efetivos terão direito a compor a Assembleia Geral, participar da Diretoria e votar.

Parágrafo 3º. Um Associado poderá participar de mais de uma categoria no LAR COLMÉIA.

Art. 8°. A admissão do associado dá-se por requerimento do interessado e preenchimento de ficha cadastral, sujeito à avaliação da Diretoria e, uma vez aprovada será informado seu número de matrícula e categoria a que pertence, firmando termo de compromisso próprio, assinando livro competente e comprometendo-se a atender as disposições deste Estatuto e regras do Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O convite para o associado se tornar efetivo será formalizado pela Diretoria, ouvida a gestão executiva, e homologado pela assembleia geral, após cumprido o prazo mínimo de seis (06) meses, salvo as exceções deste estatuto.

Art. 9°. A demissão do associado será a pedido do associado que, em nenhuma hipótese, poderá reclamar indenização ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 10°. A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes na reunião da Diretoria, especialmente convocada para este fim, com a notificação do associado da reunião, podendo dela participar e apresentar defesa. O não comparecimento do associado à reunião especial pressupõe resignação ao que for decidido.

Parágrafo1º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão, caberá recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir, que deliberará em instância final. O associado poderá participar da Assembleia e apresentar a sua defesa.

Parágrafo2º. O associado que deixar de cumprir suas obrigações por mais de 06 (seis) meses, exceto por autorização, será desligado a critério da Diretoria.

Art. 11. O afastamento de associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações associativas até a data do efetivo desligamento.

Art. 12. - São direitos dos associados efetivos:

- Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Propor a admissão de novos associados;
- Participar de todo e qualquer evento promovido pelo LAR COLMÉIA.

Parágrafo Único: Os critérios para o exercício dos atos acima estão descritos no Regimento Interno.

Art. 13. São deveres dos associados efetivos:

Af 3

- Cumprir e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as demais disposições emanadas pelos órgãos competentes;
- II. Defender os princípios e as finalidades do LAR COLMÉIA;
- Cumprir as incumbências que lhe forem conferidas pela Diretoria,
 Assembleia Geral, e toda atribuição individual que se comprometeram;
- IV. Comparecer por ocasião das Assembleias e eleições.
- Art. 14. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
 - Violação do estatuto social;
 - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto da Associação;

Parágrafo 2º. O associado que deixar de cumprir suas obrigações por mais de 6 (seis) meses, exceto por autorização, será desligado a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 4º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 5°. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 6°. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituirse em:

- Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



de la composição de la

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Capítulo III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral:

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos ou diante de situações que assim justifiquem a qualquer tempo;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 44 deste estatuto;
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transmitir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição, recursos humanos ao bom funcionamento da Associação e a satisfação dos requisitos legais.
- **Art. 19**. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de janeiro e junho, e será convocada pelo Presidente, mediante edital fixado na sede da Associação, por e-mail e whats app, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, com as seguintes prerrogativas:
 - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
 - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2°. As assembleias gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meios eletrônicos, virtuais ou tele presenciais. Quando realizadas desta forma, a manifestação de participantes poderá ocorrer

ocorrer 5 por qualquer meio eletrônico indicado pela presidência, que assegure a identificação da pessoa participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

- Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, mediante edital fixado na sede da Associação, por e-mail e whats app, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, quando convocada:
 - I. Pela Diretoria;
 - II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes e quites com as obrigações sociais.
- **Art. 21.** A Associação adotará, por meio da gestão executiva, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Lar Colméia será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria:
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo V DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por cinco (05) membros: um Presidente, um Vice—Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a recondução por dois (02) períodos.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;





- III. Definir os cargos de administração, coordenação, equipe técnica;
- Definir elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- V. Executar a programação anual da Instituição;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior e apresentar o orçamento anual;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar e demitir funcionários:
- XI. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dentre os presentes, na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 25. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Convocar reuniões com o Conselho Fiscal;
- Outorgar procuração, em todo ou em parte, concedendo poderes naquilo que for concernente a sua função na Associação.
- XI. Receber, junto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar contratos de câmbio pronto, assinar boleto de câmbio, ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e

ulas e ulas e condições, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, autorizar débito em conta relativo a operações contratadas, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar cartão eletrônico, assinar aditivo de qualquer espécie e efetuar acordos.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas:
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir correspondências;
- IV. Organizar e guardar em local determinado pela Diretoria os papéis, livros e documentos da secretaria.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente, ou sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente cheques bancários e outros documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentandoa, guando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu térmico;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro,

Capítulo VI

Ango Bom

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, no mesmo momento da Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a recondução por dois (02) períodos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Coordenador.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, de forma indelegável:

- Fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos financeiros da Diretoria da Associação;
- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e comunicar a Diretoria quaisquer irregularidades que forem constatadas.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII DA GESTÃO EXECUTIVA

- Art. 33. A Gestão Executiva, contratada e remunerada, será responsável pela gestão da Associação e responderá à Diretoria.
- **Art. 34.** A estrutura administrativa vinculada à Gestão Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de equipes e dos programas e projetos, observando o seu cronograma.
- Art. 35. A Gestão Executiva deverá reunir-se semanalmente com as equipes constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

9

- Art. 36. A remuneração da Gestão Executiva será deliberada em Assembleia Geral.
- Art. 37. Os cargos, funções e competência de cada membro da Coordenação Executiva serão determinados no Regimento Interno.

Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
 - I. Termos de parceria, fomento, colaboração, contratos, intercâmbios, com outras instituições, públicas ou privadas;
 - II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais:
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados e não associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Venda de produtos produzidos nas oficinas da organização ou doados por terceiros:
- VIII. Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da Associação.
- Parágrafo 1º. O Lar Colméia não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- Parágrafo 2º. O Lar Colméia aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IX

- Art. 39. O patrimônio do Lar Colméia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 40. Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.
- Art. 41. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será contabilmente apurado e destinado para entidade(s) certificada(s) como

de la de la

beneficente(s) de assistência social, nos termos da legislação aplicável, ou a entidade(s) pública(s), a ser indicada pela Assembleia Geral.

Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

. . . .

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser aprovada pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 43**. O Lar Colméia será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados participantes para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- **Art. 45.** A Diretoria elaborará o Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento da associação, com aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 46. Os membros da diretoria e os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da associação.
- Art. 47. O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, será de janeiro a dezembro de cada ano.

11 /

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Campo Bom, 29 de abril de 2024.

Marcos/Henrique Dahmer Presidente

> Helio Feltes Filho OAB/RS 52.692

OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS CAMPO BOM - RS

Nº 1968 do protocolo nº 1 A-X

F18.

Prenolado no dia de_de_

de 20 50

L. OFIC

Registrador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL COMARCA DE CAMPO BOM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS JURIDICAS



Averbação 34 do nº de ordem 506 no Livro A-25, à folha 42, em 04/06/2024.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado no livro A-7, à folha 218 sob número 19921. em

NO INTO A-7, a Tolna 218 SOD numero 19921. em 03/06/2024. Campo Bom, 04 de junho de 2024. Emolumentos Total R\$ 178.70 + R\$ 17.80 + R\$ 196.50. Exame documentos R\$ 58.30 (0083 04 0900002 07307 + R\$ 4,90). Averbação PJ 37 fina Econômicos R\$ 68.00 (0083 04 0900002 07305 + R\$ 4,90). Averbação PJ 57 fina Econômicos R\$ 52.00 (0083 03 0900002 173744 + R\$ 4,00). Processamento eletrônico R\$ 6.60 (0083 01 0900002 48560 + R\$ 2,00). Conf doc via internet R\$ 6.60 (0083 01 0900002 48561 + R\$ 2,00).

Analucia Bantista Fischer- Substituta

Flavia Catarina Baptista Substitutos Analúcia Baptista Fischer Mariens Domischinski Felipe Aradiano Alves



Associação Cristã Lar Colméia

Av. Río Grande do Sul. 545. Bairro Imigrante, Campo Bom/RS CNPJ: 72.521.412/0001-88

Telefone: (51) 3049-0155 www.larcolmeia.com.br



Ata nº 47 da Assembleia Geral Ordinária – Associação Cristã Lar Colméia

Aos quatorze (14) dias do mês de março dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se os associados da Associação Cristã Lar Colméia, no Centro Técnico de Campo Bom com sede na Av. Rio Grande do Sul, 545, Bairro Imigrante, Campo Bom, RS, conforme convocação para 1ª chamada às 19 horas e segunda chamada para 19h30min, a fim de tratar da seguinte pauta: a) prestação de contas e relatório anual de atividades de 2023, conforme art. 19 do estatuto; b) eleição da nova diretoria, conforme art. 18, inciso II do estatuto; c) assuntos gerais. Conforme convocação, a reunião se deu presencialmente, mas com alguns associados participando de forma virtual, conforme permitido no estatuto, art. 19, parágrafo 2º, pela plataforma Microsoft Teams, link fornecido antecipadamente aos associados. Compareceram de forma presencial os seguintes associados, que assinaram lista de presença anexa: Marcos Henrique Dahmer, Vanderlei José Loebens, Telmo Camargo e Deny Albuquerque Cezar, Presentes também a funcionária Caroline Sperb Leite e o assessor jurídico Helio Feltes Filho. Participaram de forma virtual, com assinatura em lista própria anexa, os associados: Simone Crippa, Leonardo Geraldo, Dionatan Geraldo e (Pastor) Denison Peres Sales. Fica registrada a ausência da presidente Paloma Francischetti e do associado Cristiano Aparecido Lessa, que encaminharam previamente justificativa do não comparecimento em razão de outros compromissos. A assembleia foi aberta em segunda chamada pelo atual Vice-Presidente Marcos Henrique Dahmer, em substituição à presidente ausente, com base no art. 26, VI e 27 do estatuto, tendo como secretário Vanderlei José Loebens. a) Prestação de contas: foi dada a palavra ao Gestor Executivo Telmo Camargo, que em nome da diretoria, apresentou o relatório das atividades do ano de 2023, esclarecendo as atividades desempenhadas nos atendimentos, as parcerias com órgãos públicos e privados e as conquistas obtidas no trabalho. Na sequência, foi dada a palavra à Tesoureira Simone Crippa, que apresentou os dados financeiros do ano de 2023, contas e balanço, com o parecer favorável do Conselho Fiscal emitido nesta mesma data. Apresentou também o parecer favorável às contas pela auditoria externa independente nº 01/2024, da empresa DR Assessoria Empresarial, sob responsabilidade técnica de Ana Paula Dorscheid CPF nº 751.692.900-04, CRC RS 58.261 e Ignês Maria Fender CPF nº 330.698.910-04, CRC RS 537.962, conforme documento emitido em 14 de março de 2024, atestando a correção e transparência nos dados financeiros da entidade. Após debate entre os presentes, foi aprovado por unanimidade o relatório de atividades de 2023, bem como a prestação de contas do ano de 2023, amparado no parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa independente. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: foi apresentada única chapa, conforme art. 23 do estatuto, composta pelos seguintes associados: Presidente: Marcos Henrique Dahmer, Vice-Presidente: Denison Peres Sales,







Associação Cristã Lar Colméia

Av. Rio Grande do Sul. 545. Bairro Imigrante, Campo Bom/RS CNPJ: 72.521.412/0001-88

Telefone: (51) 3049-0155 www.larcolmeia.com.br

Secretário: Vanderlei José Loebens, Primeiro-Tesoureiro: Cristiano Aparecido Lessa e Segundo-Tesoureiro: Leonardo Geraldo. Colocada em votação, FOI ELEITA POR UNANIMIDADE a chapa inscrita, ficando a Diretoria composta pelos seguintes associados: Presidente: Marcos Henrique Dahmer, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF nº 278139160-34, RG 3010270721, residente e domiciliado na Rua Ademar Dutra 50/522, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS; Vice-Presidente: Denison Peres Sales, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob nº 809.245.140-00, RG 605325362, residente na Rua Benjamin Constant, 202, cidade de Novo Hamburgo - RS; Secretário: Vanderlei José Loebens, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob nº 931.175.580-04, residente na Rua José Pinheiro, 159, Paulista, cidade de Campo Bom - RS; Primeiro-Tesoureiro: Cristiano Aparecido Lessa, brasileiro, casado, técnico de manutenção, inscrito no CPF sob nº 016.059.950-45, RG 6086821417, residente na Rua Celestino Killing, 100, Santo Afonso, Novo Hamburgo, RS e Segundo-Tesoureiro: Leonardo Geraldo, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº 034.919.310-02, residente na Rua Santo Antônio, 1429, cidade de Campo Bom - RS. Em seguida, passou-se à escolha do CONSELHO FISCAL, conforme art. 31 do estatuto, passando a ser composto pelos seguintes associados: Pr. Luiz Eduardo Toledo, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob nº472.124.469-0, residente na Rua Servidão Maria Cordeiro de Souza, 140, Florianópolis, SC. Deny Albuquerque Cezar, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 069.266.060-72, residente na Rua 21 de Abril, 77, apto 202, Pátria Nova, Novo Hamburgo, e Dionatan Geraldo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 014.138.020-95, residente na Rua Tramandaí, 70, Hamburgo Velho, RS como TITULARES, ficando como SUPLENTE o associado Edison Voigt, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob n° 455.704.930-34, residente na Rua Luiz Volkart, 1243, Centro, Três Coroas, RS 3) Assuntos gerais: a assembleia, juntamente com os membros da nova diretoria eleita, decidem pela realização de auditoria externa independente anual, visando garantir o trabalho de transparência da entidade. Nada maís havendo a ser deliberado, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária às 20h30min, lavrando-se a presente ata que vai assinada por mim, Marcos Henrique Dahmer, Presidente da Assembleia Geral e novo presidente eleito, junto com o Secretário da Assembleia Vanderlei José Loebens.

Marcos Henrique Dabmer

Presidente da Assembleia

Vice-Presidente Gestão 2021/2024

Presidente eleito Gestão 2024/2027

Vanderlei José Loebens

Secretário da Assembleia Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURIDICAS



Dininia Briania Callatina Baptinal Subvitulore Antilicia Baptina Flanhari Marine Trontscrape: Faiga Aridano Aven Averbação 33 do nº de ordem 506 no Livro A-24, à folha 218, em 18/03/2024.

ATA protocolado no livro A-7, à folha 202 sob número 19808, em 15/03/2024. Campo Bom, 18 de

março de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 157.70 + R\$ 15.60 = R\$ 173.50, Exame documentos: R\$ 56.30 (5083 of 900002 07124 + R\$ 4.90), Avertação Du 3; fins Econômicos: R\$ 56.30 (5083 of 9000002 49274 * R\$ 4.90), Avertação Dujatelização R\$ 4.20 (5083 of 900002 48273 = R\$ 2.00), Digitalização R\$ 4.20 (5083 of 900002 48273 = R\$ 2.00), Conf. doc. via linternet: R\$ 6.80 (5083 of 900002 48274 = R\$ 2.00), Conf. doc. via linternet: R\$ 6.80 (5083 of 900002 48274 = R\$ 2.00)

Analucia Babtista Fischer- Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

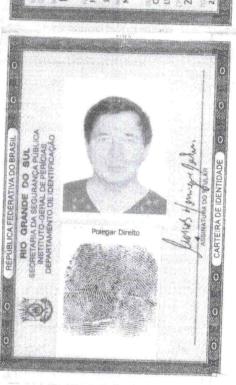
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.521.412/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA LAR	COLMEIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR COLMEIA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 87.30-1-01 - Orfanatos	E ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	'A JURÍDICA			
AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO COMPLEMENTO ********		
	RRO/DISTRITO GRANTE	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMLARCOLMEIA@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 3587-5514		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)			
		ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2024 às 16:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MARCOS HENRIQUE DAHMER

MARCOS HENRIQUE DAHMER

HUGO WALTER DAHMER

HUGO WALTER DAHMER

HUGO WALTER DAHMER

MONTENEGRO RS

STATOS/1955

C NASC 15678 MONTENEGRO RS

STATOS/105719

TO STATOS/105



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA

CNPJ: 72.521.412/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:15:28 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **580E.F71A.1D94.85EB** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome: ASSOC CRISTA PRO MENOR LAR COLMEIA

CNPJ base: 72.521.412/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

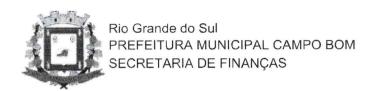
Esta certidão é válida até 13/2/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32227116** Autenticação: **42547436**





Data: 16/12/2024 16h03min

- Validade -Número -4995

16/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social		
ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA CNPJ: 72521412000188		
Aviso		
Sem débitos pendentes até a presente data.		
Comprovação Junto à Finalidade		
Mensagem		
Certificamos que até a presente data não constam débitos referentes a tributos, mobiliários e imobiliários, de exigibilidade municipal de acordo com os artigos 61 a 65 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397/2002, do contribuinte acima qualificado. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados após a emissão desta.		
Código de Controle CWAHIFQOD8BJFQ31		
CVVALIITQUDODJEQ3T		

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.campobom.rs.gov.br/

Campo Bom (RS), 16 de Dezembro de 2024

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS -**CRF**

Inscrição:

72.521.412/0001-88

Endereço:

Razão Social: ASSOC CRISTA PRO MENOR LAR COLMEIA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 545 / IMIGRANTE / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120301490495186309

Informação obtida em 16/12/2024 16:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.521.412/0001-88 Certidão n°: 86572429/2024

Expedição: 16/12/2024, às 16:24:31

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n $^\circ$ **72.521.412/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação Cristã Lar Colméia CNPJ: 72.521.412/0001-88

Av. Rio Grande do Sul, 545, bairro Imigrante Norte, Campo Bom/RS Telefone: (51) 3049-0155 - 3191-0360 Site: www.larcolmeia.com.br

CERTIDÃO DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Eu Marcos Henrique Dahmer, inscrito no CPF nº 278.139.160-34, RG 3010270721 SSP-RS, na figura de presidente e representante legal da Associação Cristã Lar Colmeia, inscrita no CNPJ nº 72.521.412/0001-88 e endereço Av. Rio Grande do Sul, 545, Imigrante Norte, Campo Bom – RS, certifico para os devidos fins que, o quadro de dirigentes e conselheiros da Associação é composta conforme informado abaixo:

DIRETORIA:

Presidente – Marcos Henrique Dahmer, CPF nº 278.139.160-34, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027;

Vice-Presidente – Denison Peres Sales, CPF nº 809.245.140-00, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027:

Secretário - Vanderlei José Loebens, CPF nº 931.175.580-04, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027;

Primeiro-Tesoureiro – Cristiano Aparecido Lessa, CPF nº 016.059.950-45, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027;

Segundo-Tesoureiro – Leonardo Geraldo, CPF nº 034.919.310-02, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027.

CONSELHO FISCAL:

Luiz Eduardo Toledo, CPF nº 472.124.469-04, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027; Deny Albuquerque Cezar, CPF nº 069.266.060-72, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027;

Dionatan Geraldo da Silva, CPF nº 014.138.020-95, atuação de 14/03/2024 a 14/03/2027.

Suplente:

Edison Voigt, CPF nº 455.704.930-34, atuação de 18/03/2021 a 18/03/2024.





Associação Cristã Lar Colméia CNPJ: 72.521.412/0001-88

Av. Rio Grande do Sul, 545, bairro Imigrante Norte, Campo Bom/RS Telefone: (51) 3049-0155 - 3191-0360 Site: www.larcolmeia.com.br

CERTIDÃO CONTADOR

Eu Marcos Henrique Dahmer, inscrito no CPF nº 278.139.160-34, RG 3010270721 SSP-RS, na figura de presidente e representante legal da Associação Cristã Lar Colmeia, inscrita no CNPJ nº 72.521.412/0001-88 e endereço Av. Rio Grande do Sul, 545, Imigrante Norte, Campo Bom – RS, certifico para os devidos fins que, o contador responsável pela contabilidade da Associação é Vanderlei José Loebens, inscrito no CPF nº 931.175.580-04, e com registo junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o número CRC/RS 084380/0-4.

Documento assinado digitalmente

MARCOS HENRIQUE DAHMER
Data: 22/08/2024 15:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: VANDERLEI JOSE LOEBENS

REGISTRO.....: RS-084380/O-4 CATEGORIA....: CONTADOR CPF.....: ***,175.580-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 05/07/2024 as 14:19:52.

Válido até: 03/10/2024.

Código de Controle: 963831.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



Associação Cristã Lar Colméia CNPJ: 72.521.412/0001-88

Av. Rio Grande do Sul, 545, bairro Imigrante Norte, Campo Bom/RS Telefone: (51) 3049-0155 - 3191-0360 Site: www.larcolmeia.com.br

CERTIDÃO GESTOR

Eu Marcos Henrique Dahmer, inscrito no CPF nº 278.139.160-34, RG 3010270721 SSP-RS, na figura de presidente e representante legal da Associação Cristã Lar Colmeia, inscrita no CNPJ nº 72.521.412/0001-88 e endereço Av. Rio Grande do Sul, 545, Imigrante Norte, Campo Bom — RS, certifico para os devidos fins que, a pessoa responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução das parcerias com o poder público é o gestor executivo Telmo Camargo. inscrito no CPF nº 380.566.820-15.

g 16 MAR

MARCOS HENRIQUE DAHMER Data: 22/08/2024 15:55:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Associação Cristã Lar Colméia CNPJ: 72.521.412/0001-88

Av. Rio Grande do Sul, 545, bairro Imigrante Norte, Campo Bom/RS Telefone: (51) 3049-0155 - 3191-0360 Site: www.larcolmeia.com.br

DECLARAÇÃO INÍCIO ATIVIDADES

Eu Marcos Henrique Dahmer, inscrito no CPF nº 278.139.160-34, RG 3010270721 SSP-RS, na figura de presidente e representante legal da Associação Cristã Lar Colmeia, inscrita no CNPJ nº 72.521.412/0001-88 e endereço Av. Rio Grande do Sul, 545, Imigrante Norte, Campo Bom – RS, declaro para os devidos fins que, as atividades previstas no projeto terão início no mês em que ocorrer o primeiro repasse financeiro da parceria.

Documento assinado digitalmente

MARCOS HENRIQUE DAHMER
Data: 22/08/2024 15:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



Associação Cristã Lar Colméia CNPJ: 72.521.412/0001-88

Av. Rio Grande do Sul, 545, bairro Imigrante Norte, Campo Bom/RS Telefone: (51) 3049-0155 - 3191-0360 Site: www.larcolmeia.com.br

DECLARAÇÃO CONTA BANCÁRIA

Eu Marcos Henrique Dahmer, inscrito no CPF nº 278.139.160-34, RG 3010270721 SSP-RS, na figura de presidente e representante legal da Associação Cristã Lar Colmeia, inscrita no CNPJ nº 72.521.412/0001-88 e endereço Av. Rio Grande do Sul, 545, Imigrante Norte, Campo Bom – RS, declaro para os devidos fins que, a instituição indica a conta corrente no banco **Bradesco**, **agência 3152-6**, **conta corrente nº 081791-0** para recebimento do repasse. Caso a administração pública não aceite o uso da conta citada, uma conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros da parceria, será aberta, em caso de aprovação do projeto.

Documento assinado digitalmente

MARCOS HENRIQUE DAHMER
Data: 22/08/2024 15:44:06-0300
Verifique em https://yalidar.rit.gov.br